

Ambiguidades do liberalismo político feminista: reflexões sobre Martha Nussbaum à luz de questões latino-americanas

SAN ROMANELLI ASSUMPÇÃO

RESUMO

■ Vivemos uma realidade completamente constituída e trespassada de gênero, em tempos em que se processam e consolidam diversas mudanças de gênero nos mais diversos âmbitos da vida social: institucional estatal, institucional extra-estatal, econômicos e cultural. A articulação entre estes diversos planos se dá, inescapavelmente, em relação com o pluralismo moral das sociedades contemporâneas. O presente artigo versa sobre como o liberalismo político feminista pensa o pluralismo moral frente as construções sociais de igualdade e liberdade para as mulheres, focando especificamente o liberalismo internacionalista de Martha Nussbaum. O horizonte teórico é universalista, mas o ponto de partida é a reflexão sobre o contexto das desigualdades de gênero na América Latina.

ABSTRACT

■ We live a completely constituted and gender-biased reality, at a time when various gender changes are being processed and consolidated in the most diverse spheres of social life: state institutional, extra-state institutional, economic and cultural. The articulation between these various plans occurs inescapably in relation to the moral pluralism of contemporary societies. This article discusses how feminist political liberalism thinks of moral pluralism in the face of social constructions of equality and freedom for women, focusing specifically on Martha Nussbaum's internationalist liberalism. The theoretical horizon is universalist,

but the starting point is the reflection on the context of gender inequalities in Latin America.

INTRODUÇÃO AO PROBLEMA NO MUNDO

■ Como todo o mundo, a América Latina passou por grandes mudanças culturais ao longo das últimas décadas e parte considerável dessas transformações são indissociáveis de concepções de gênero profundamente arraigadas em todas as dimensões da vida cotidiana de mulheres e homens. Podemos considerar que a afirmação de Martha Nussbaum de que, hoje, ideias feministas existem em todas as sociedades¹, aplica-se aos países latino-americanos, o que pode ser verificado na existência de movimentos de mulheres e movimentos feministas em todos eles. As grandes mudanças em nossos sistemas de crenças sobre gênero foram acompanhadas de mudanças institucionais estatais expressas em importantes leis e políticas públicas que atingem diretamente os direitos, liberdades e bem-estar das mulheres. Ao mesmo tempo, nossas sociedades engendram profundas continuidades societais e estatais que expressam e reproduzem desigualdades de gênero violadoras de mulheres e crianças. Vejamos brevemente algumas dessas transformações e permanências que dizem respeito, diretamente, ao problema das articulações entre leis e políticas estatais e o pluralismo moral. Ou, em outras palavras, vejamos brevemente alguns pontos em que instituições estatais e as múltiplas concepções particulares de bem que convivem sob elas interagem criando ou dificultando possibilidades de equidade de liberdades e bem-estar para mulheres e homens.

Como afirma Jane Jaquette, nos diversos países da América Latina,

The issues that mobilized women over the past few decades— equality in family law and violence against women— have been addressed by constitutional reforms and new laws in virtually every country, but the new laws are rarely adequately implemented. Women's issues are now institutionalized in government ministries, but these often remain underfunded and lack strong connections to women's organizations. Women's political representation has been promoted by quotas that require political parties to nominate women, but the laws are often evaded or ignored. Social norms have shifted markedly in favor of women's rights and toward equality for women; rural women have asserted demands for property rights (Deere

1 Nussbaum, 2001.

and León 2001); and rising indigenous movements have produced powerful women leaders. But persistent machismo and the opposition of the Catholic Church and of other conservative sectors of society have made it difficult to change laws regarding sexual preference or women's reproductive rights.²

As dificuldades apontadas por Jaquette se referem a todas as áreas de enfrentamento da desigualdade de gênero e, em particular, às da política democrática eleitoral, em que são decididas leis e políticas que afetam indelevelmente as liberdades e qualidade de vida das mulheres.

Vejam, em particular, uma das muitas transformações institucionais feministas que convivem com uma cultura política machista que freia seus avanços. Segundo Marx, Borner & Caminotti, doze países latino-americanos adotaram cotas para mulheres candidatas ao Legislativo: Argentina, Bolívia, Brasil, Costa Rica, Equador, Honduras, México, Panamá, Paraguai e Peru adotaram legislações nos anos 1990; Venezuela e Colômbia aprovaram leis de cotas para mulheres para o Congresso que caíram judicialmente por inconstitucionalidade³. Essas legislações aumentaram o número de mulheres eleitas para o Congresso em todos os países, com diferentes graus de sucesso, de acordo com especificidades institucionais de cada sistema de ação afirmativa e com particularidades culturais locais⁴. Segundo revisão bibliográfica realizada pelas autoras, sistemas de representação proporcional são mais favoráveis à eleição de mulheres do que sistemas mistos e majoritários; bem como listas fechadas (com especificação de mínimo de mulheres bem-posicionadas na lista) aumentam o número de mulheres eleitas mais do que listas abertas. O que mostra que, na articulação entre regras eleitorais (instituições) e crenças culturais sobre gênero, quando há mais espaço para partidos e eleitores se expressarem livremente conforme suas crenças políticas, as leis de cotas para as mulheres são menos eficazes, pois partidos e eleitores tendem a decidir favorecer candidatos homens.

Ao mesmo tempo, se a cultura política local conserva traços sexistas que se expressam nessa articulação, dos 33 países da região, sete já elegeram mulheres para seu cargo eletivo máximo, a presidência: Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Nicarágua, Guiana e Panamá; sendo que a Argentina elegeu duas mulheres presidentes. Outros três países, Bolívia, Equador e Haiti tiveram presidentes mulheres interinas. A América Latina chegou a ter três mulheres presidentes si-

2 Jaquette, 2009, Locais do Kindle 130-137.

3 Marx Borner & Caminotti, 2009, Locais do Kindle 1219-1223.

4 Marx, Borner & Caminotti, 2009.

multaneamente: Bachelet no Chile (2006-2010 e 2014-2017), Cristina Kirchner na Argentina (2007-2015) e Dilma Rousseff no Brasil (2011-2016). Em retrocesso, com a saída de Bachelet, a região vive um momento sem uma única mulher presidente.

Como afirmam Marx, Borner & Caminotti, a presença das mulheres em cargos eletivos é importante por duas razões: por ser questão de justiça e porque mulheres em posições de construção de decisões políticas colocam na agenda pública políticas voltadas para os interesses, os direitos e qualidade de vida das mulheres⁵. Isso é especialmente importante porque predominam, em todas as culturas políticas, valores machistas, distribuídos ao longo das mais diversas concepções de bem, o que pode ser visto pela vasta presença de congressistas com posições políticas contra direitos reprodutivos das mulheres, contra legislações de punição à violência de gênero e contra um sistema educacional e currículo que construam maior igualdade de gênero. Assim, quando a Ministério da Saúde de Bachelet tentou realizar uma política de contracepção de emergência para adolescentes e mulheres a partir de quatorze anos, políticos ligados à Igreja Católica se mobilizaram intensamente contra a política; ou hoje, no Brasil, temos uma bancada religiosa no Congresso Nacional fortemente mobilizada para que a educação pública brasileira não afirme curricularmente a igualdade entre mulheres e homens, LGBTs e heterossexuais.

Esses pequenos apontamentos mostram uma ponta de iceberg do problema da relação entre a vasta diversidade de crenças sexistas existente no pluralismo moral contemporâneo e seus impactos sobre as tentativas de construção de políticas feministas. No cerne desse problema estão questões fundamentais da relação normativa entre igualdade e liberdade, individualismo ético, universalismo moral e particularidades culturais. A questão normativa que se coloca é: como pensar as tensões entre as demandas políticas feministas por igualdade de gênero, liberdade para as mulheres e qualidade de vida para as mulheres e o valor da diversidade cultural, do pertencimento comunitário e do respeito ao pluralismo moral? Dentro do liberalismo, que afirma a existência de um rol de direitos e liberdades iguais para todos (mulheres e homens), a vertente que lida com o respeito e tolerância à diversidade cultural e ao pertencimento comunitário é o chamado “liberalismo político”. Dentro do feminismo liberal, a principal proposta feminista que visa pensar o direitos e liberdades das mulheres de todos os países do mundo, dentro

5 Marx, Borner & Caminotti, 2009, Local no Kindle 909.

da perspectiva do liberalismo político, é a de Martha Nussbaum em *Women and human development: the capabilities approach*.

INTRODUÇÃO AO PROBLEMA TEÓRICO-NORMATIVO

■ Em *Women and human development: the capabilities approach*⁶, Martha Nussbaum constrói um modelo teórico-normativo para lidar cosmopolitamente com a desigualdade de gênero e os problemas que esta causa nas vidas das mulheres de todo o mundo. Na compreensão que a autora tem de sua própria teoria, este modelo é uma proposta simultaneamente feminista, universalista, cosmopolita, individualista ética, liberal, de um liberalismo especificamente “político”, dentro do enfoque das capacidades, mas compatível com a linguagem de direitos, estabelecendo capacidades que devem ser constitucionalizadas em todos os países. A junção de tudo isso, de acordo com a própria Nussbaum, seria uma combinação de elementos normativos kantianos, aristotélicos e marxistas.

Ainda segundo a própria Martha Nussbaum, o seu projeto teórico neste livro provê uma fundamentação normativa para princípios básicos que devem ser constitucionalizados em todos os países, pois constituem um patamar mínimo de respeito à dignidade humana de que as mulheres são tão portadoras quanto os demais humanos. Como princípios que devem ser constitucionalizados, são passíveis de expressão na forma de direitos, mas são dados pelo enfoque das capacidades e compõem uma lista cosmopolita de “capacidades humanas centrais”. Esta lista comporia um “liberalismo político”, sendo isenta de pressupostos “metafísicos” e objeto de um “consenso sobreposto” entre pessoas que possuem concepções abrangentes de bem distintas. Este modelo expressa uma concepção individualista ética kantiana, em que todas as pessoas devem ser tratadas como livres e iguais e como fins em si mesmas.

O projeto filosófico de Nussbaum em *Women and human development: the capabilities approach* é a proposta teórica mais acabada, coerente e sistemática de se pensar um modo normativo de acessar o problema da desigualdade de gênero internacionalmente, de maneira universalista, individualista, liberal e voltada para a defesa de mudanças estatais defensáveis em todos os Estados do mundo.

Dada essa enorme relevância, neste pequeno artigo, exporemos o modelo teórico proposto por Martha Nussbaum, situando-o nos campos de debate

6 Nussbaum, 2001.

normativo (a) sobre a moralidade política adequada para se pensar a realidade internacional, (b) sobre qual liberalismo é defensável internacionalmente, (c) sobre qual feminismo é defensável internacionalmente e (d) sobre se recursos ou capacidades são o *equalisandum* mais apropriado para enfrentar desigualdades em geral e a desigualdade de gênero em particular. Depois disso discutiremos o modo como (1) seu universalismo moral, (2) seu liberalismo, (3) sua crítica aos enfoques recursistas lidam com o pluralismo moral existente globalmente.

COSMOPOLITISMO, UNIVERSALISMO MORAL E INDIVIDUALISMO ÉTICO EM MARTHA NUSSBAUM

■ Conforme anunciamos nos dois primeiros parágrafos, o modelo teórico proposto por Nussbaum é cosmopolita, universalista e individualista ético, dentro de uma perspectiva kantiana. Vejamos o que isso significa.

O individualismo ético é a perspectiva ética para a qual os indivíduos são, universalmente, unidade última de preocupação moral e fins em si mesmos, não podendo ser instrumentalizados em nome de outros fins. Para Nussbaum, essa perspectiva é importante para o feminismo, porque “women have too often been treated as the supporters of the ends of others, rather than as ends in their own right”⁷. Como diz a autora, existe uma dimensão em que, mesmo sendo seres sociais, somos irredutivelmente individuais: a comida que alimenta o corpo de A, não nutre o corpo de B e o prazer sentido por C não alivia a dor sofrida por D, de modo que a felicidade, bem-estar e liberdade de uns, não compensa a falta de felicidade, bem-estar e liberdade de outros⁸. Assim, precisamos procurar fórmulas que compatibilizem e permitam a felicidade, bem-estar e liberdade de cada um, universalmente: “the account we search for should preserve liberties and opportunities for each and every person, taken one by one, respecting each of them as an end, rather than simply as the agent and supporter of the ends of others”⁹. Como todo indivíduo deve ser entendido como fim em si mesmo e unidade última de preocupação moral, o individualismo ético é sempre universalismo moral. E, como individualismo ético e universalismo moral se referem a indivíduos homens e indivíduos mulheres como iguais, todo individualismo ético e universalismo moral bem compreendidos são feministas e indissociáveis dentro

7 Nussbaum, 2001.

8 Nussbaum, 2001, pp. 55-56.

9 Nussbaum, 2001, p. 55.

do pensamento de Nussbaum e de toda feminista kantiana. Para ela, é inequívoco e evidente que as mulheres de todo o globo, independentemente de seus pertencimentos comunitários particulares e países de nascimento, são unidades últimas de preocupação moral, livres e iguais e devem possuir acesso a um rol amplo de liberdade e formas de bem-estar expressos em vastas “capacidades”. Aqui, avançamos mais uma camada nas articulações construídas por sua teoria: individualismo ético, indissociável de universalismo moral, que é inerentemente feminista, em um horizonte de reflexão moral cosmopolita.

Nos próprios termos postos por Nussbaum, o cosmopolita é o ideal antigo de “person whose allegiance is to the worldwide community of human beings”¹⁰. Isso justifica suas preocupações teóricas sempre referentes a pessoas de todo o mundo. Mas, no presente artigo, chamo atenção para sua vinculação ao cosmopolitismo nos termos postos por Kok-Chor Tan, para quem “cosmopolitanism, as a normative idea, takes the individual to be the ultimate unit of moral concern and to be entitled to equal consideration regardless of nationality and citizenship”¹¹.

O cosmopolitismo, em teoria normativa, pode ser “cosmopolitismo moral” ou “cosmopolitismo institucional ou político”. O primeiro é a aplicação do individualismo ético ao âmbito global sem traduzir esse valor em implicações e recomendações institucionais específicas. O cosmopolitismo institucional ou político, por sua vez, pensa proposições institucionais a partir do individualismo ético. Como veremos, Martha Nussbaum propõe um cosmopolitismo relativo às liberdades das mulheres que faz recomendações institucionais e que desenvolve um esboço de cosmopolitismo político a partir de seu cosmopolitismo moral.

Acresce-se a isso outra diferenciação entre cosmopolitismos: a amplitude de valores abrangidos pelo cosmopolitismo. Há autores que formulam concepções de justiça cosmopolita que pensam justiça distributiva global em termos altamente exigentes, como são os da justiça social liberal igualitária interna aos países. Bem como há autores que pensam que, aplicado ao plano mundial, o individualismo ético prescreve apenas um patamar mínimo de direitos e liberdades devidos a todos, cosmopolitamente. Segundo Nussbaum, seu modelo não propõe uma concepção completa de justiça para o plano internacional, mas apenas um “mínimo social básico” e um “patamar mínimo de capacidades” devidas a cada pessoa

10 Nussbaum, 2002, p. 4.

11 Tan, 2004, p. 1.

em todos os países, que expressam uma “teoria parcial da justiça”¹² e que devem ser constitucionalizados em todos os países.

LIBERALISMO POLÍTICO E LIBERALISMO PERFECCIONISTA SEGUNDO MARTHA NUSSBAUM

■ De acordo com Martha Nussbaum, o liberalismo defensável para o “pluralismo moral” existente na realidade internacional é um “liberalismo político” que expressa um “consenso sobreposto” de categorias que podem ser razoavelmente consideradas universalmente compartilhadas. Vejamos o que tudo isso significa.

“Pluralismo moral” é o termo de teoria política normativa para se referir ao fato de que, em sociedade, convivem diversas concepções de bem ou, em termos rawlsianos, “ideais sociais”¹³ e “doutrinas abrangentes de bem”¹⁴, que prescrevem o dever das mais diversas dimensões da vida humana (família, religião, arte etc.) e não apenas da dimensão da justiça, que é aquela própria dos valores que podem ser impressos nas instituições estatais, de acordo com a perspectiva liberal rawlsiana e de outros “liberalismos políticos”.

“Liberalismos políticos”, em conceito que Nussbaum remonta a Charles Larmore¹⁵ e John Rawls¹⁶, são liberalismos que concebem que, em contextos de livre uso da razão, desacordos morais persistirão, de modo que a transposição da totalidade de valores de uma concepção abrangente de bem para os princípios políticos seria a imposição dos valores de uns sobre outros. Sendo assim, deve-se buscar quais valores são passíveis de serem aceitos por todos os cidadãos, entendidos como livres e iguais. Esses valores comuns comporiam, em termos rawlsianos, uma “categoria do político”¹⁷, compostas por valores políticos dissociáveis da totalidade dos valores socialmente afirmados ambiente de pluralismo moral e que se manteriam “*free standing*”¹⁸, em um “consenso sobreposto”¹⁹ formado exclusivamente por valores compartilháveis por pessoas que se veem como livres e iguais

12 Nussbaum, 2001, pp. 5-6.

13 Termo usado em *Uma teoria da justiça* (Rawls, 2008).

14 Termo usado em *O liberalismo político* (Rawls, 2011).

15 Larmore, 1999.

16 Rawls, 2011.

17 Rawls, 2011.

18 Termo e significado comuns às formulações de Larmore (1999) e Rawls (2011), ambas incorporadas por Nussbaum.

19 Rawls, 2011.

e, portanto, dentro de normas de “razoabilidade”²⁰, consideram “políticos”²¹ os valores passíveis de aceitação por todas as pessoas razoáveis e doutrinas razoáveis.

Uma doutrina abrangente ou concepção de bem é razoável quando não requer que o poder coercitivo estatal seja exercido a seu favor e conforme seus valores não-políticos (isto é, pertencentes a outras esferas da vida, como a religiosa, por exemplo). Valores “políticos” são aqueles compartilhados por todas as doutrinas e pessoas razoáveis. Assim, a razoabilidade implica tolerância o suficiente para que seja possível o convívio respeitoso com diferenças com as quais não se concorda.

O liberalismo de *Women and human development: the capabilities approach* é, segundo sua autora, é um liberalismo político e constrói uma lista de capacidades humanas centrais que é compatível com um consenso sobreposto mundial.

Nem todos os liberalismos são políticos no sentido acima. Nos termos de Larmore²² recuperados por Nussbaum²³, há liberalismos que são “perfeccionistas”. Estes últimos transpõem valores que pertencem apenas a concepções particulares de bem para o rol de princípios que regem a vida comum de pessoas que não compartilham a mesma concepção de bem. Nas palavras de Nussbaum,

As I define perfectionist liberalism, following Larmore, it is a species of a genus of liberal views that might be called “comprehensive liberalisms,” liberalisms that base political principles on some comprehensive doctrine about human life that covers not only the political domain but also the domain of human conduct generally.

Most forms of comprehensive liberalism are perfectionist, involving a doctrine about the good life and the nature of value. But a doctrine can be comprehensive without being perfectionist. Some comprehensive doctrines that have had great influence in the past have been deterministic or fatalistic, thus closing off the space for striving toward a specific ideal of the good life²⁴.

Nussbaum pretende que seu liberalismo feminista cosmopolita não seja nem abrangente, nem perfeccionista.

20 Termo e significados comuns às formulações de Larmore (1999) e Rawls (2011), ambas incorporadas por Nussbaum.

21 Termo e significados comuns às formulações de Larmore (1999) e Rawls (2011), ambas incorporadas por Nussbaum.

22 Larmore, 1999.

23 Nussbaum, 2011.

24 Nussbaum, 2011, p. 5.

A JUNÇÃO DE ENFOQUE DAS CAPACIDADES E LINGUAGEM DOS DIREITOS EM MARTHA NUSSBAUM

■ Nussbaum é filiada ao enfoque das capacidades, inicialmente formulado por Amartya Sen e hoje vastamente praticado por inúmeros autores, dentre as quais, uma das mais proeminentes é a própria Nussbaum.

O enfoque de das capacidades é elaborado primeiramente por Sen em sua crítica ao recursismo. Segundo ele, para a qualidade de vida e bem-estar, o mais importante não são bens e recursos em si, mas estados e atividades valiosos aos quais as pessoas chegam a partir dos bens e recursos. Isso porque pessoas distintas, dadas suas heterogeneidades pessoais e ambientais, convertem diferentemente bens e recursos em bem-estar e exercício de liberdades. Assim, uma mesma quantidade de renda, uma mesma quantidade e qualidade de comida, um mesmo direito jurídico, um mesmo remédio e tratamento de saúde ou um mesmo método educacional são convertidos, de acordo com especificidades de gênero, sexualidade, raça, etnia, cultura, habilidades mentais, habilidades corporais, costumes e tradições, em diferentes exercícios de liberdades e diferentes fruições de bem-estar²⁵.

Assim, o que permite melhor acessar normativamente e interpretativamente a qualidade de vida, o bem-estar e o exercício de liberdades em comparações interpessoais não são as quantidades de recursos em si, mas os estados e atividades valiosos que estes permitem às pessoas, denominados por Sen “funcionamentos”. Em suas palavras,

O conceito de “funcionamentos” (...) reflete as várias coisas que uma pessoa pode considerar valioso fazer ou ter. Os funcionamentos valorizados podem variar dos elementares, como ser adequadamente nutrido e livre de doenças evitáveis, a atividades ou estados pessoais muito complexos, como poder participar da vida da comunidade e ter respeito próprio²⁶.

Além dos funcionamentos efetivados e realizado por cada pessoa, importam as possibilidades de combinações de “funcionamentos” cujos exercícios são acessíveis a cada um. Isso é teorizados no conceito de “capacidade”. “Capacidade” é a liberdade efetiva de alcançar ou realizar bem-estar e de escolher entre diferentes

25 Sen, 2001, pp. 90-95.

26 Sen, 2001, p. 95.

tipos de vida expressos em diversas combinações de “funcionamentos”. Nos termos de Sen,

A “capacidade” (...) de uma pessoa consiste nas combinações alternativas de funcionamentos cuja realização é factível com ela. Portanto, a capacidade é um tipo de liberdade: a liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de funcionamentos (ou, menos formalmente expresso, a liberdade para ter estilos de vida diversos)²⁷.

Nussbaum opta teoricamente pelo arcabouço teórico do enfoque das capacidades, com seus conceitos de funcionamentos e capacidades, porque incorpora a crítica de Sen ao enfoque recursista, que pensa a igualdade em termos de distribuição de recursos. Essa crítica faz com que, para ela, a construção de “escolhas não contrangidas” e “escolhas genuínas” seja garantida para as mulheres e homens por um rol de capacidades assegurados a todos e não por um rol de recursos distribuídos igualmente a todos.

Amartya Sen, ao construir o enfoque das capacidades e teorizar sistematicamente dentro dele, nunca elaborou uma lista de funcionamentos e capacidades que deveriam ser acessíveis a todos. Martha Nussbaum, diferentemente, constrói uma lista, a justifica e defende que compõe um patamar mínimo que deve ser assegurado a todas as pessoas – mulheres e homens – em todos os países do mundo. Veremos essa lista a seguir.

Amartya Sen, ao formular o enfoque das capacidades, recusa a linguagem dos direitos, pois, para ele, direitos são recursos convertíveis em níveis distintos de funcionamentos e capacidades. Nussbaum, diferentemente, concebe que sua lista de capacidades humanas funcionais centrais é passível de tradução em direitos que devem ser constitucionalizados pelos Estados de todos os países do mundo.

A lista de “capacidades humanas funcionais centrais” de Martha Nussbaum

A lista cosmopolita de “capacidades humanas funcionais centrais” de Nussbaum é composta por:

1. “vida”: ser e estar apto a viver uma vida de longevidade normal;
2. “saúde física”: ser e estar apto a viver em boa saúde, livre de doenças facilmente evitáveis, adequadamente nutrido, adequadamente abrigado e com saúde reprodutiva;

27 Sen, 2001, p. 95.

3. “integridade física”: ser e estar apto a livre movimento (ir e vir), ser soberano sobre seu próprio corpo, livre de violência, abuso e ameaças e desfrutando de liberdades reprodutivas e oportunidades de satisfação sexual;
4. “sensorialidade, sensibilidade, imaginação e pensamento”: ser e estar apto ao uso dos sentidos, dos sentimentos, da imaginação e da razão em um modo “verdadeiramente humano”, informado e cultivado pela educação, pelo letramento e desenvolvimento de habilidades matemáticas básicas, pelo treinamento científico e artístico, pela autoexpressão, pela religião, pela livre consciência e pela livre experiência;
5. “emoções”: ser e estar apto a estabelecer vínculos com pessoas e coisas, para amar, viver o luto, sentimentos fortes, a gratidão e a indignação justificada, não tendo seu desenvolvimento emocional tolhido e conformado por medo, ansiedade, abuso, negligência e eventos traumáticos;
6. “razão prática”: ser e estar apto a construir concepções de bem e refletir criticamente sobre formas e planos de vida;
7. “afiliação”: (A) ser e estar apto a viver com outros, preocupar-se com outros, cuidar e ser cuidado por outros, reconhecer outros, interagir socialmente de diversas maneiras, se por no lugar do outro, sentir compaixão, desenvolver senso de justiça e amizade; (B) possuir bases sociais de autorrespeito e não-humilhação, ser e estar apto a ser tratado como pessoa valiosa, livre e igual, sem ser discriminado por gênero, sexualidade, religião, raça, etnia, casta e nacionalidade e, no trabalho, ser apto a trabalhar “como um ser humano”, exercendo razão prática e relações significativas de reconhecimento mútuo com os outros trabalhadores;
8. “outras espécies”: ser e estar apto a conviver com animais, plantas e natureza;
9. “play”: ser e estar apto a rir, divertir-se, exercer ludicidade, jogos, lazer e atividades recreativas;
10. “controle sobre seu próprio ambiente”: (A) político: ser e estar apto a participar efetivamente de escolhas políticas que governem sua vida, participando politicamente, com livre expressão e associação; (B) material: ser e estar apto a possuir propriedade (terra, moradia e bens móveis), com direitos de propriedade e oportunidades de propriedade iguais às dos demais²⁸.

28 Nussbaum, 2001, pp. 78-80.

Estas capacidades são entendidas pela autora como separadas e detentoras de qualidades e substâncias próprias e distintas umas das outras, não havendo prioridade léxica entre elas²⁹.

Para Nussbaum, esta lista compõe um “mínimo social básico” e um “patamar mínimo de capacidades” devido a cada um, constituindo uma “teoria parcial da justiça” e não uma “teoria completa da justiça social”³⁰. Dado esse caráter “mínimo”, é passível de ser objeto de um “consenso sobreposto” global capaz de respeitar o “pluralismo moral” mundial, dentro de uma perspectiva própria ao campo do “liberalismo político”.

O LIBERALISMO FEMINISTA E COSMOPOLITA DE MARTHA NUSSBAUM: POLÍTICO OU PERFECCIONISTA?

■ Retomando com o propósito de enfatizar, a lista de capacidades acima deve ser base de princípios constitucionais, pois constitui um “mínimo social básico” e um “patamar mínimo de capacidades”, próprio de uma “teoria parcial da justiça” e não uma concepção completa de justiça social³¹. Este caráter “mínimo” faz dessa lista pertencente a um “liberalismo político” e passível de ser afirmada por um “consenso sobreposto” global.

Para além de todas as potencialidades e virtudes da teoria de Nussbaum, que são inegáveis e ficaram evidentes por tudo o que expusemos acima, tudo pode ser questionado na articulação de conceitos do parágrafo anterior.

Começamos pela ideia de que a lista de Nussbaum refletiria um “consenso sobreposto” mundial e seria própria de um “liberalismo político”.

Nas palavras da própria autora, as capacidades que compõem sua lista são as adequadas a uma concepção de natureza humana que bebe em Aristóteles e Marx e que serve à formulação do que é necessário para uma “vida verdadeiramente humana” e para “escolhas genuínas” (não constrangidas, autônomas). Citando Nussbaum,

The intuitive idea behind the approach is twofold: first, that certain functions are particularly central in human life, in the sense that their presence or absence in typically understood to be a mark of the presence or absence of human life; and second

29 Nussbaum, 2001, p. 81.

30 Nussbaum, 2001, pp. 5-6.

31 Nussbaum, 2001, pp. 5-6.

– this is what Marx found in Aristotle – that there is something that it is to do these functions in a truly human way, not a merely animal way³².

E, adiante,

The core idea is that of the human being as a dignified free being who shapes his or her own life in cooperation and reciprocity with others, rather than being passively shaped or pushed around by the world in the manner of a “flock” or “herd” animal. A life that is really human is one that is shaped throughout by these human powers of practical reason and sociability.

This idea of human dignity has broad cross-cultural resonance and intuitive power. We can think of it as the idea that lies at the heart of tragic artworks, in whatever culture³³.

Uma teoria normativa que parte desta concepção de dignidade e vida verdadeiramente humanas e que, a partir delas, formula uma extensa lista de capacidades que devem ser universalmente constitucionalizadas, é mais do que uma teoria da justiça parcial, é mais até do que uma teoria da justiça social completa, é um “ideal social” ou uma “doutrina abrangente de bem”. Definitivamente, está mais próxima de um “liberalismo abrangente” do que de um “liberalismo político”, de modo que não poderia ser objeto de um “consenso sobreposto” de uma sociedade liberal e, menos ainda, de um “consenso sobreposto” intercultural mundial, isto é, no plano de maior pluralismo moral existente e possível.

A lista de capacidades humanas funcionais centrais intuitivamente elaborada por Nussbaum é muito extensa e contém itens que não são compartilhados por um rol grande de doutrinas abrangentes existentes no pluralismo moral global, como, para citar alguns exemplos, as relações de trabalho que ela descreve, as capacidades de controle sobre o ambiente político e material, a igualdade de oportunidades de satisfação sexual, treinamento científico, autoexpressão musical etc.. Esses valores, por mais defensáveis que sejam, não são próprios de uma “categoria do político” cosmopolita, que seria *free standing* frente às doutrinas abrangentes e comporiam “consenso sobreposto” cosmopolita, que poderiam ser corretamente chamados de “liberalismo político”.

32 Nussbaum, 2001, pp. 71-72.

33 Nussbaum, 2001, p. 72.

Martha Nussbaum pensa que sua lista compõe um “consenso sobreposto” mundial pró-igualdade de gênero justamente por pensar a ideia de “consenso sobreposto” de modo bastante distinto do rawlsiano. Diferentemente de John Rawls, sua ideia de “consenso sobreposto” não exige uma cultura comum liberal de fundo em que é possível construir uma “categoria do político” a partir de elementos já existentes nas diversas “doutrinas abrangentes de bem”, que são razoáveis. O plano internacional para o qual olha Nussbaum não possui uma cultura política comum e é repleto de doutrinas abrangentes que não são razoáveis. De modo que a autora elabora um consenso sobreposto que opera não pela ideia de “sobreposição” que constrói uma “categoria do político”, mas por uma seleção intuitiva de traços e noções de diversas doutrinas abrangentes que são unidas pela reflexão da autora em um agrupamento de valores compatíveis com a sua concepção de “vida verdadeiramente humana”, o que em nada se assemelha a “categoria do político” própria de um “liberalismo político”. Assim, ao contrário do que Nussbaum pensa, ela seria porta-voz de um “liberalismo abrangente” ou até mesmo de um “liberalismo perfeccionista”, isto é, de uma doutrina que é liberal por comportar uma tolerância grande ao pluralismo moral (desde que este permita escolhas não constrangidas), mas que traz implícito uma concepção de bem forte.

LIBERALISMOS POLÍTICO DIANTE DAS CONCEPÇÕES DE BEM ANTI-FEMINISTAS

■ O liberalismo político, ao procurar um *core* de valores que seja *free-standing* frente às diversas concepções de bem, pode ser feminista ou anti-feminista, dependendo de como for concebido. Se os valores *free-standing* forem aqueles compartilhados pelas doutrinas abrangentes de bem existentes nas sociedades reais, o consenso sobreposto nos levará a um rol de valores políticos que não incluem liberdades e qualidade de vida iguais para mulheres e homens, pois as doutrinas abrangentes empiricamente encontradas são fundamentalmente sexistas³⁴. Se os valores *free-standing* forem aqueles aceitáveis por indivíduos ideais (hipotéticos) razoáveis que se veem como livres e iguais, os valores políticos aceitáveis por todos são aqueles conforme a igualdade de liberdades, direitos e qualidade de vida de mulheres e homens e sexo é considerado uma arbitrariedade moral (isto é, algo que não deve determinar os direitos e possibilidades de vida acessíveis a cada um). Do ponto de vista de um feminismo liberal igualitário, apenas essa última

34 Esse problema já foi apontado e discutido por Okin, 1994.

concepção de liberalismo político constitui um “liberalismo político feminista”. No entanto, ela coloca o seguinte problema para o ativismo feminista: a defesa de um rol de valores que está longe de ser aceito pela maioria das comunidades, culturas e tradições, o que exige a luta por transformações em sistemas de crenças e em instituições estatais, simultaneamente. Mesmo aceitando esse desafio, resta a indagação: não seria a lista proposta Nussbaum extensa demais para caber num liberalismo político feminista adequado ao pluralismo moral mundial (ou latino-americano)?

SAN ROMANELLI ASSUMPÇÃO é graduada em ciências sociais e mestre e doutora em ciência política pela USP. Desde 2014 é pós-doutoranda PNPd-CAPES do IESP-UERJ. Em 2013 e 2014 foi assessora da Comissão Nacional da Verdade, onde foi pesquisadora dentro do Grupos de Trabalho “Ditadura e Gênero”, dentre outras atividades. Pesquisa teoria política contemporânea, nas áreas de justiça, tolerância, direitos humanos e gênero,

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- JAQUETTE, Jane. "Introduction." In JAQUETTE, Jane. *Feminist agendas and democracy in Latin America*. Durham/London, Duke University Press, 2009.
- LARMORE, Charles. "The moral basis of political liberalism." *The Journal of Philosophy*, Vol. 96, No. 12 (1999), pp. 599-625.
- MARX, Jutta, Jutta Borner & Mariana Caminotti. "Gender quotas, candidate selection, and electoral campaigns: comparing Argentina and Brazil." In JAQUETTE, Jane. *Feminist agendas and democracy in Latin America*. Durham/London, Duke University Press, 2009.
- NUSSBAUM, Martha. *Women and human development: the capabilities approach*. Cambridge, Cambridge University Press, 2001.
- NUSSBAUM, Martha. "Patriotism and cosmopolitanism." In COHEN, Joshua (ed.). *For love of country?* Boston, Beacon Press, 2002, pp. 3-20.
- NUSSBAUM, Martha. "Perfectionist Liberalism and Political Liberalism." *Philosophy and Public Affairs*, Vol. 39, No. 1 (2011), pp. 3-45.
- OKIN, Susan. "Political liberalism, justice, and gender." *Ethics*, Vol. 105, No. 1 (Oct., 1994), pp. 23-43.
- RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo, Martins Fontes, 2008.
- RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. São Paulo, Martins Fontes, 2011.
- RÍOS Tobar, Marcela. "Feminist politics in contemporary Chile: from the democratic transition to Bachelet." In JAQUETTE, Jane. *Feminist agendas and democracy in Latin America*. Durham/London, Duke University Press, 2009.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo, Companhia das Letras, 2001.
- TAN, Kok-Chor. *Justice without borders. Cosmopolitanism, nationalism and patriotism*. Cambridge, Cambridge University Press, 2004.